ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 69.581, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA OS §§ 1º, 2º, 3º E *CAPUT* DO ART. 1º DO DECRETO ESTADUAL DE Nº 30.019, DE 17 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME AOS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, III, 10 da Lei Estadual nº 6.456, de 20 de janeiro de 2004, alterada pela Lei Estadual nº 8.177, de 18 de outubro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000006927/2019,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Estadual de nº 30.019 de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica concedida verba para aquisição de uniforme aos militares estaduais da ativa do Estado de Alagoas.
>
> § 1º Os militares da ativa, da graduação de soldado ao posto de coronel, receberão o valor de R$ 1.004,16 (mil e quatro reais e dezesseis centavos), destinando-se à aquisição do uniforme operacional, de passeio e de educação física, que será lançado na conta corrente do militar estadual, anualmente, no mês de janeiro, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 3º e 7º deste Decreto.
>
> § 2º O Aluno Oficial receberá o valor de R$ 1.757,30 (mil e setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), depois de decorridos 90 (noventa) dias do início do 1º ano do Curso de Formação de Oficiais e, nos lançamentos seguintes, consoante o previsto no § 1º deste artigo, destinando-se à aquisição do uniforme operacional, de passeio e de educação física.

§ 3º O Soldado do Curso de Formação de Praças receberá o valor de R$ 1.506,26 (mil e quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos), depois de decorridos 90 (noventa) dias do início do Curso, destinando-se à aquisição do uniforme operacional e de educação física.

(...)

(...)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de março de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 31.03.2020.